



000149

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

CONTRATO 006 /2018.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO SR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
IOKANAAN SANATANA FILHO DO
OUTRO, A EMPRESA MARIA
LUZINETE SANTANA - ME
DECORRENTE DO PROCESSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Elmiro Costa, S/N - Bairro Fernandes, na Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.478.938/0001-38, representado pelo Secretário Municipal, Sr. IOKANAAN SANTANA FILHO, portador do R.G. nº 312.201-5 SSP/SE e CPF nº 023.689.525-78, residente e domiciliada à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARIA LUZINETE SANTANA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.151.506/0001-40, com sede na Rua Santa Luzia Nº 140 - Bairro Centro Aracaju/SE, neste ato representada pela Sra. MARIA LUZINETE SANTANA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 910.304.0 SSP/SE, CPF nº 474.011.175-68, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva o Fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual e Café da Manhã, na cidade de Aracaju/SE, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Propriá, conforme disposições do edital do Pregão Presencial n.º 01/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL



000150

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº 01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 58.810,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e dez reais)**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
PREQUILIBRADO 2016 - Município de Propriá - Sergipe							
VALOR TOTAL DE DESPESA: R\$ 58.810,00							
CÓDIGO DE CURSO: 121							
Item	Descrição	Quantidade	Medida	Apresentação	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total
01	Almoço Individual em Aracaju/SE	Feijão	80 g	Grãos com caldo ou tropeiro	1.300	25,45	33.085,00
		Farinha	100 g	Natural ou farofa			
		Arroz	80 g	Branco cozido, refolegado			
		Carne bovina, suína, peixe, frango de 1ª qualidade	200 g	Cozida, frita ou assada			
		Vegetais variados	150g	Cozidos/ crus			
		Saladas	50g	Diversas			
		Refrigerante ou suco de frutas	350 ml	Lata ou copo			



000151

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

02	Café da manhã em Aracaju/SE	Café	50ml	Xicara	800	13,00	10.400,00
		Suco	300ml	Copo			
		Leite	300ml	Copo			
		Pão (2 unidades)	50g cada	Pão francês ou seda			
		Margarina	Mínimo de 5g	Pote			
		Frios	40g	Fatiado			
		Ovos	Mínimo de 80g	Mexido cozido ou			
		Frutas variadas	Mínimo de 100g	Cortadas em fatias			
TOTAL:							43.485,00

UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde							
PROJ/ATIVIDADE: 2039 – PAB FIXO							
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00							
FONTES DE RECURSO: 1212							
ITEM	DESCRIÇÃO	Composição	Medida	Apresentação	Qtd	V. Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	Almoço Individual em Aracaju/SE	Feijão	80 g	Grãos com caldo ou tropeiro	200	25,45	5.090,00
		Farinha	100 g	Natural ou farofa			
		Arroz	80 g	Branco cozido, refolegado			
		Carne bovina, suína, peixe, frango de 1ª qualidade	200 g	Cozida, frita ou assada			



000152

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

		Vegetais variados	150g	Cozidos/ crus			
		Saladas	50g	Diversas			
		Refrigerante ou suco de frutas	350 ml	Lata ou copo			
02	Café da manhã em Aracaju/SE	Café	50ml	Xícara	100	13,00	1.300,00
		Suco	300ml	Copo			
		Leite	300ml	Copo			
		Pão (2 unidades)	50g cada	Pão francês ou seda			
		Margarina	Mínimo de 5g	Pote			
		Frios	40g	Fatiado			
		Ovos	Mínimo de 80g	Mexido cozido ou			
		Frutas variadas	Mínimo de 100g	Cortadas em fatias			
TOTAL:							6.390,00

<p align="center">RECEIQUINHO Nº 001/2022 - Mensal - 01/01/2022 - 31/01/2022 - Prefeitura Municipal de Aracaju/SE</p> <p align="center">FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3390.30.0000</p> <p align="center">RECEIQUINHO Nº 001/2022</p>							
		Quantidade	Medida	Descrição		V. Unit (R\$)	Total (R\$)
01	Almoço Individual em Aracaju/SE	Feijão	80 g	Grãos com caldo ou tropeiro	300	25,45	7.635,00
		Farinha	100 g	Natural ou farofa			
		Arroz	80 g	Branco cozido, refolegado			

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]



000153

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

		Carne bovina, suína, frango de 1ª qualidade	200 g	Cozida, frita ou assada			
		Vegetais variados	150g	Cozidos/ crus			
		Saladas	50g	Diversas			
		Refrigerante ou suco de frutas	350 ml	Lata ou copo			
02	Café da manhã em Aracaju/SE	Café	50ml	Xícara			
		Suco	300ml	Copo			
		Leite	300ml	Copo			
		Pão (2 unidades)	50g cada	Pão francês ou seda			
		Margarina	Mínimo de 5g	Pote	100	13,00	1.300,00
		Frios	40g	Fatiado			
		Ovos	Mínimo de 80g	Mexido cozido ou			
		Frutas variadas	Mínimo de 100g	Cortadas em fatias			
TOTAL:							8.935,00

O pagamento referente ao Anexo I - termo de referencia - será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR). Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o pagamento pelo fornecimento dos serviços constantes da



000154

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

cláusula anterior far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura e a relação das pessoas beneficiadas.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

**UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde
PROJ./ATIVIDADE: 2036 - Manutenção da Secretaria de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FONTES DE RECURSO: 1211**

**UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde
PROJ./ATIVIDADE: 2039 – PAB FIXO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FONTES DE RECURSO: 1212**

**UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde
PROJ./ATIVIDADE: 2029 – Manut. da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FONTES DE RECURSO: 1215**

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Propriá, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 2666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



000157

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PROPRIÁ (SE), 02 de fevereiro de 2018.

Iokanaan Santana Filho
IOKANAAN SANTANA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Maria Luzinete Santana
MARIA LUZINETE SANTANA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Leandro de Jesus
CPF: 138 161 365-51

Carlos Alberto de Souza Neves
CPF: 019 221 435-70